

**POLÍTICA DE CONTROLE E
GERENCIAMENTO DE RISCO DE
LIQUIDEZ**

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

POLÍGONO
CAPITAL

Sumário

1.	Introdução e Objetivos	1
2.	Princípios Gerais	1
3.	Escopo e Aplicabilidade	1
4.	Critérios de Controle de Liquidez.....	2
5.	Comitê de Gestão de Risco	3
6.	Situações Especiais de Iliquidez	5
7.	Responsabilidades.....	5
8.	Atualizações	6

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1. A presente Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Política") da Polígono Capital Ltda. ("Polígono"), adotada nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código" e "ANBIMA", respectivamente) e da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555 N° 06, estabelece os procedimentos de controle e gerenciamento do risco de liquidez a serem observados nas carteiras dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, geridos pela Polígono ("Fundos" e "ICVM 555", respectivamente), gerenciados e mensurados em concordância com os objetivos e normas estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Polígono ("Comitê de Gestão de Risco").

1.2. A presente Política será alterada para refletir eventuais diretrizes expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas no que se refere ao risco de liquidez de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto.

1.3. Na presente data, a Polígono realiza exclusivamente a gestão de Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado. Caso haja alteração no referido cenário, a Polígono adotará as regras desta Política aplicáveis a fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, sem prejuízo de eventuais disposições da legislação e regulamentação em vigor.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Polígono, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, implementando e analisando relatórios gerenciais, de forma a promover e divulgar de forma transparente as informações a eles relacionadas, permitindo, desta forma, o monitoramento, a mensuração e o ajuste, quando aplicável, de situações que representem risco de desenquadramento dos Fundos.

2.2. A Polígono compromete-se a seguir as políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos e cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

2.3. O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fonte de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão de risco de liquidez utilizado pela Polígono assegurará o tratamento equitativo aos cotistas do Fundo.

3. ESCOPO E APLICABILIDADE

3.1. O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de **(i)** uma operação de um Fundo não ser realizada por envolver um volume superior ao volume total do

mercado, o que pode ocorrer devido a custos de transação substanciais aos investidores que desejam resgatar seus investimentos, ao pedido de resgate não ser realizado a tempo ou a uma valorização imprecisa dos ativos que compõem a carteira do Fundo, **(ii)** os Fundos não estarem aptos a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, **(iii)** eventuais incompatibilidades valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, e **(iv)** vencimento antecipado de obrigações do Fundo, dentre outros casos.

3.2. A estratégia aplicada pela Polígono privilegia os investimentos em ativos e derivativos de maior liquidez. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

3.3. A gestão do risco de liquidez será aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto no item 1.3 acima. Esta Política não será aplicável no caso de fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.

3.4. A gestão do risco de liquidez é responsabilidade comum tanto da Polígono quanto do respectivo administrador fiduciário dos Fundos.

4. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ

4.1. O controle da liquidez dos ativos inseridos nos Fundos é realizado com base na média de volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. Os Fundos devem operar com o mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos estabelecidos pelo Comitê de Gestão de Risco, cujas atribuições e composição encontram-se descritas no item 5 abaixo, que se reunirá, ordinariamente, trimestralmente.

4.2. Para análise dos ativos de crédito privados dos Fundos será observado, minimamente, o disposto na metodologia de cálculo de liquidez para os Fundos, disponível no site da ANBIMA na internet.

4.3. No tratamento do passivo dos Fundos ou demais ativos que não estejam alocados diretamente em suas carteiras, será utilizada a análise do comportamento histórico de ingressos e retiradas, sendo justificados os prazos considerados, ou, caso não haja informações suficientes, tal como histórico disponível, será utilizada, minimamente, a análise de similaridade, com a devida justificativa dos prazos analisados por **(i)** tipo de fundo; **(ii)** política de investimento; **(iii)** regras de movimentação; e **(iv)** público-alvo.

4.4. Caso haja o desenquadramento dos ativos, considerando os aspectos listados na cláusula 4.5 abaixo, o Comitê de Gestão de Risco deverá se reunir de maneira extraordinária.

4.5. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: **(a)** limites mínimos de liquidez dos ativos, **(b)** participação de cada ativo no Fundo, **(c)** testes de estresse periódicos que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do Fundo regulado pela ICVM 555, **(d)** situações especiais de iliquidez das carteiras dos Fundos, **(e)** planos de contingência, **(f)** disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações do Fundo, e **(g)** expectativa da Polígono em relação à manutenção dos ativos nos Fundos.

4.6. O monitoramento do indicador listado no item 4.1 é realizado semanalmente.

4.7. Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

4.8. No caso de investimentos em **(i)** derivativos de balcão, **(ii)** cota de outros Fundos, **(iii)** ações, e **(iv)** ativos no exterior, a Polígono adotará, conforme aplicável, metodologia a ser definida pelo Comitê de Gestão de Risco, que refletirá a dinâmica de mercado, tendo como referências as características básicas desses instrumentos e do passivo do Fundo regulado pela ICVM 555.

4.9. O perfil do passivo de cada Fundo é composto por, mas não se limita a, encargos, como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgates dos Fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

4.10. Serão utilizados, no controle de liquidez dos ativos dos Fundos, os fatores de liquidez publicados pela ANBIMA em suas Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez.

5. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO

5.1. O Comitê de Gestão de Risco é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo pelo menos um representante dos seguintes grupos: Diretor de Compliance; Sócios; demais Diretores da Polígono.

5.2. O Comitê de Gestão de Risco possui os seguintes poderes e principais atribuições, sem prejuízo do cumprimento do disposto na regulamentação e legislação em vigor:

- (i) implementar, manter e executar os processos de mitigação e gestão de risco de liquidez;
- (ii) elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os Fundos que eventualmente tiverem seus limites de risco excedidos;
- (iii) reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco de liquidez para o Diretor de Compliance;

- (iv) manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, os materiais que documentem e subsidiem as decisões do Comitê de Gestão de Riscos disponíveis para consulta, de forma a garantir a exatidão, veracidade e integridade das informações e suas respectivas evidências;
- (v) aprovar os limites de exposição de riscos de liquidez atribuídos a cada Fundo, de forma compatível com seu regulamento e com as Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez expedidas pela ANBIMA, incluindo limites não expressos nos regulamentos dos fundos de investimento;
- (vi) nomear o Diretor de Compliance, que será responsável por planejar, definir e implementar esta Política;
- (vii) aprovar novas versões desta Política;
- (viii) receber, analisar e decidir sobre os casos de desequilíbrio dos ativos, de acordo com os aspectos listados no item 4.4 acima; e
- (ix) coordenar o desenvolvimento de medidas a serem adotadas para a regular capacitação e treinamento dos integrantes da Equipe de Gestão de Risco.

5.3. O Comitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, por qualquer de seus membros, sempre que ocorrer o desequilíbrio dos Fundos, conforme disposto no item 4.4 acima.

5.4. As decisões do Comitê de Gestão de Risco serão registradas em atas contendo a data, hora, local, ordem do dia e deliberações tomadas, assinadas por todos os presentes, sendo ainda armazenadas digitalmente em diretório específico com *back-up* e sob a responsabilidade do Comitê de Gestão de Risco.

5.5. O Comitê de Riscos poderá contar com a participação de terceiros, excepcionalmente e de acordo com a contribuição que puderem dar para a discussão do assunto a ser tratado na respectiva reunião, sendo certo que estes não terão poder de voto.

5.6. As reuniões ordinárias do Comitê de Riscos deverão tratar, sempre que aplicável, das seguintes matérias: (i) casos de gestão de riscos de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e do exterior e que possam trazer ensinamentos relevantes para o cumprimento das disposições desta Política; e (ii) situações atípicas do mercado relacionadas à gestão de risco de liquidez que possam afetar o desempenho das atividades da Polígono, tais como garantir a observância dos aspectos listados no item 4.5 acima.

5.7. As decisões do Comitê de Gestão de Risco serão tomadas por maioria de votos, sempre mediante voto favorável do Diretor de Compliance. Dessa forma, as decisões do Comitê de Gestão de Risco em matéria de gestão de risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Compliance o voto de qualidade e a palavra final em

todas as votações. Nos casos disciplinares, naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores e em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Compliance poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Gestão de Risco deverão ser mantidas em arquivos e disponíveis para consulta pelo período de 5 (cinco) anos.

5.8. De modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Política e a independência do Comitê de Gestão de Risco e do Diretor de Compliance, estes não se subordinam à área de gestão de recursos e possuem as prerrogativas descritas no item 4 do Manual de Compliance da Polígono. Adicionalmente, são tomadas as medidas descritas no item 5 do Manual de Compliance de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses entre tais áreas.

6. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

6.1. O risco de liquidez pode ser majorado em situações de crise ou em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Polígono, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

6.2. A Polígono deverá comunicar ao administrador fiduciário dos Fundos geridos os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos Fundos.

6.3. Em situações especiais, a Polígono, em conjunto com o administrador fiduciário, avaliará a necessidade de implementar medidas "excepcionais" de gestão de risco de liquidez, como resgates pré-anunciados ("*notice periods*") e a suspensão de resgates, sendo realizados as alterações necessárias nos regulamentos de fundos de investimento que venham a necessitar dessas medidas, sendo dado total *disclosure* ao mercado da implementação de tais situações excepcionais.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. O controle e gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado através da elaboração de planilhas com periodicidade diária necessária.

7.2. De forma a considerar a concentração e a movimentação das carteiras dos Fundos geridos pela Polígono, as planilhas deverão incluir a liquidez dos diferentes ativos financeiros, bem como descrever as obrigações dos Fundos geridos pela Polígono, incluindo depósitos esperados e outras garantias.

7.3. Caso seja alterado o cenário descrito no item 1.3 acima, a Polígono alterará a presente Política para **(i)** incluir os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; **(ii)** informar o grau de dispersão da propriedade das cotas; e **(iii)** informar como se dá a adequação à cotação dos Fundos e os prazos para liquidação de resgates.

7.4. A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza, é realizada pelo Diretor de Compliance em conjunto com o Comitê de Gestão de Risco.

7.5. Os critérios e métodos adotados na metodologia utilizada pela Polígono deverão ser revisados a cada 6 (seis) meses, devendo ser adequada às **(i)** características dos Fundos regulados pela ICVM 555, **(ii)** variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e **(iii)** condições de mercado vigentes, sempre considerando a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade do mercado.

7.6. O Diretor de Compliance deverá zelar pela execução, qualidade do processo e metodologia da liquidez dos ativos das Fundos, bem como, toda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez.

8. ATUALIZAÇÕES

8.1. A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas nesta Política será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses. Na revisão desta Política serão considerados os resultados das auditorias interna e externa, as condições atuais de mercado e as normas aplicáveis vigentes.

8.2. Em caso de alterações, a presente Política será registrada na ANBIMA em sua versão completa e atualizada, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos de sua alteração.

8.3. Esta Política estará disponível para consulta por parte das instituições associadas à ANBIMA mediante controle de acesso, a fim garantir o sigilo das informações, sendo tal consulta feita nas dependências da ANBIMA e registrada, sendo vedada a cópia, por qualquer meio.

* * *